# CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA À MÉDICA GLADIS KATREIN STOCK – CRM-SC 10213

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 168/2023 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de "**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**", nos termos da alínea "c", do art. 22 Lei nº 3.268/57, à médica GLADIS KATREIN STOCK – CRM-SC 10213, por infração ao disposto nos artigos 80, 81 e 83 do C.E.M. – Resolução CFM nº 2.217/2018 que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 80º.** Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.
- **Art. 81º**. Atestar como forma de obter vantagem.
- **Art. 83º**. Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal.

Florianópolis, 30 de outubro de 2026.

**CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira**
Presidente